



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 124, de 29/03/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996 que “Cria o Quadro de Servidores Municipais, Cria o Quadro de Servidores em Comissão e contém outras providências” dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado na Estrutura da Administração Pública Municipal o cargo denominado Técnico Administrativo descrito no artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 28 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Forma de Investidura</u>
<i>XI</i>	<i>Coordenador Distrital de Obras Públicas</i>	<i>01</i>	<i>Cargo em Comissão</i>

Parágrafo único. A função do cargo criado neste artigo terá como atribuições e requisitos para investidura o discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Março de 2017.



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal



Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I:

Título do Cargo: Coordenador Distrital de Obras Públicas

Requisitos: Escolaridade Nível Médio Completo

Atribuições: I – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderação e propostas para implementação de melhorias;

II – Promover estudos técnicos para facilitar a execução das obras públicas;

III – Dirigir a execução das obras públicas executadas pelo Poder Público local;

IV – Zelar pelo cumprimento da execução dos serviços de conveniadas;

V – Administrar o pessoal do serviço de obras;

VI – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

VII – Executar outras tarefas afins.